

CONTRATO 09/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO PRESOTO ALMEIDA** 05683659922, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.701.976/0001-79, localizada na rua Salgado Filho, nº 55, bairro Brasília, município de Pato Branco/PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2023, – Dispensa de Licitação nº 06/2023, mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE VERIFICAÇÃO DE AUTOCONTROLES**.

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPACITAÇÃO NA ÁREA E VERIFICAÇÃO DE AUTOCONTROLES.	UN	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O serviço contratado deverá ser prestado pela CONTRATADA de forma presencial com data pré-agendada para o dia 09 e 10 de maio de 2023, com carga horária de 16 horas de trabalho presencial para um número estimado de 34 participantes. O local da prestação de serviços será na cidade de São Miguel do Oeste/SC, junto a sede da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

- Conteúdo Programático da capacitação: Teórico: Programas de pré-requisitos; legislação; elementos de controle; execução da planilha de verificação dos elementos de autocontrole e a planilha de liberação de abate (modelo CONSAD); exercícios práticos de avaliação da planilha de elementos de autocontrole correlacionando com o programa do estabelecimento.

Todos os custos de deslocamento, alimentação, material de expediente, hospedagem e demais despesas que incidir para a execução do objeto contratado, serão de responsabilidade da empresa supramencionada ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONSAD pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço constante na cláusula primeira o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em parcela única, valor este que será pago mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA.

3.2 O pagamento correspondente ao serviço contratado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica. Não serão efetuados qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O CONSAD somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes da licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, sob o número sintético 2 do orçamento do ano de 2023.

Entidade: 1 – CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESN. EXTREMO OESTE

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º Constituem os direitos do CONTRATANTE:

- a- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a- Ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD constituem as seguintes obrigações:

- b- Efetuar o pagamento ajustado.
- c- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- d- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- e- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 3º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço contratado conforme a necessidade solicitada pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD pelo prazo de vigência do contrato.
- b) Disponibilizar o objeto no tempo exigido pelo Consórcio CONSAD.
- c) Garantir o fornecimento e qualidade dos serviços prestados.
- d) Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento

prestação de serviços.

- e) Fornecer ao Consórcio CONSAD sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação de serviços.
- f) É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.
- g) É de responsabilidade da empresa a prestação de serviços, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do presente.
- i) Durante o treinamento a contratada deverá registrar o evento com fotografias, bem como deverá emitir certificados, que deverão ser encaminhados por meio eletrônico para os e-mails dos participantes, conforme lista de presença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções legais, conjunta ou isoladamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que lhe deu origem, sob justo motivo de rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto do Art. 65, da lei nº 8.666/93, sempre pôr Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura até o dia 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que solicitada via Ofício ou Requerimento dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pelo consórcio nos casos previstos em lei, sem que decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada em virtude deste fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 17/2022

Dispensa de Licitação nº 06.2023 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

São Miguel do Oeste – SC, 29 de abril de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

RODRIGO PRESOTO ALMEIDA
CNPJ nº 41.701.976/0001-79
CONTRATADO

HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Christian Carpeggiani Giotto
CPF: 083.087.679-07

Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22